

CONTRATO Nº 042/2018

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2018

PROCESSO Nº. 0012320/2018

1

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.226.840/0001-47, com sede na Rua 08, nº. 1.000, em Itapagipe/MG, representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **BENICE NERY MAIA**, brasileira, casada, bacharela em Direito, portadora do documento de identidade nº. M-1. 761.433-SSP/MG, inscrita no CPF nº. 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, nº. 1.465, na cidade de Itapagipe/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA - COOTRIL**, com sede à Rua Nossa Senhora das Dores, nº 44, Centro, na cidade de Frutal/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 12.846.773/0001-72, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **EURÍPEDES BARSANULFO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do documento de identidade nº. RG 7.977.536-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 322.780.986-91, residente e domiciliado na Rua Silviano Brandão, nº 260, Bairro Princesa Isabel, em Frutal/MG, doravante denominado **(a) CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições **Lei nº. 11.947/2009, e da LEI Nº. 8.666/1993, demais legislações aplicáveis a espécie** e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 67.080,00 (sessenta e sete mil e oitenta reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

SEQ.	QTDE	TIPO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
					Unitário	Valor total
01	500		Abacate	Quinzenal	9,93	4.965,00
02	600		Abacaxi	Quinzenal	4,37	2.622,00
03	250		Abobrinha	Quinzenal	4,70	1.175,00
04	300		Alface	Quinzenal	5,17	1.551,00
05	220		Alho	Quinzenal	18,30	4.026,00
07	200		Batata Doce	Quinzenal	2,75	550,00
08	780		Batata lisa	Quinzenal	2,37	1.848,60
09	180		Beterraba roxa	Quinzenal	2,32	417,60
10	550		Carne de peixe	Quinzenal	30,65	16.857,50
11	480		Cebola	Quinzenal	2,66	1.276,80
12	1.000		Cenoura	Quinzenal	2,33	2.330,00
13	250		Chuchu	Quinzenal	1,90	475,00
14	200		Couve	Quinzenal	4,33	866,00
16	300		Laranja	Quinzenal	2,00	600,00
17	500		Mamão	Quinzenal	2,70	1.350,00
19	1.800		Melancia	Quinzenal	1,60	2.880,00
20	300		Mexirica	Quinzenal	5,60	1.680,00
21	250		Milho verde	Quinzenal	4,43	1.107,50
22	1.000		Polpa de frutas	Quinzenal	13,50	13.500,00
23	1.300		Repolho branco	Quinzenal	2,13	2.769,00
24	900		Tomate pêra	Quinzenal	3,90	3.510,00
25	100		Vagem	Quinzenal	7,23	723,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 67.080,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.01.08.00.12.306.2041.01.2041.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapagipe/MG, 21 de fevereiro de 2018.

Município de Itapagipe/MG.
Contratante

Cooperativa Agropecuária do Triângulo Mineiro Ltda - COOTRIL
Contratada

Testemunhas:

1°. _____

2°. _____